DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 20
Licitações e Contratos 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21
Outros Atos 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

LEI Nº 2.826, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza a Prefeitura Municipal a ocorrer despesas com Evento Público".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bálsamo, a ocorrer com o pagamento de despesas, no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinados a cobrir custos do evento público denominado "Paixão de Cristo – Caminhada com Jesus", a ser realizado no dia 03 de abril de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes onerarão o orçamento municipal na seguinte dotação:

02 05 00	***DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
13 392 0039 2036 0000	***Festividades, Comemorações e Eventos Culturais***
3.3.90.30.00	***Material de Consumo***
3.3.90.39.00	***Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***

Art. 3º - A lei n.º 2.805 de 03 de dezembro de 2025 (PPA 2026/2029) e a Lei nº 2.804/2025-Lei de Diretrizes Orçamentárias seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 11 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.827, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 5.204.460,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.204.460,35

02 05 00 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E CULTURA

273 12.365.0038.1090.0000 Ensino Infantil 4.944.237,34
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS
210 003 SEDUC-2024-02912-CONSTR.CRECHE

271 12.365.0038.1090.0000 Ensino Infantil 260.223,01
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃOES F.R: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL- Convênios/entidades/fu

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

5.204.460,35

Fontes de Recurso

01	00	260.223,01
02	00	4.944.237,34

Art. 3º - A lei n.º 2.805 de 03 de dezembro de 2025 (PPA 2026/2029) e a Lei nº 2.804/2025-Lei de Diretrizes Orçamentárias seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 11 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.828, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

"Altera a Lei nº 2.428, dispondo sobre a reorganização da Estrutura Administrativo criando a Diretoria Municipal de Cultura, e dá outras providências".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 12, inciso III que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
- **a)** Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- **b)** Diretoria Municipal de Ação Social;
- **c)** Diretoria Municipal de Educação;
- **d)** Diretoria de Serviços e Obras Públicas;
- **e)** Diretoria Municipal de Saúde;
- **f)** Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- **g)** Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;
- **h)** Diretoria Municipal de Água e Esgoto;
- **i)** Diretoria Municipal de Licitações e Contratos;
- **j)** Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do art. 15 da Lei nº 2.428 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]
III – Diretoria Municipal de Educação;"
A Diretoria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação no Município; compete-lhe instalar e manter em perfeito funcionamento os estabelecimentos municipais de ensino; elaborar planos municipais de educação de longa e curta duração; coordenar as atividades dos órgãos educacionais, segundo orientação estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino da rede municipal, tornando mais eficaz à aplicação dos recursos públicos destinados à Educação; realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula; manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica, ou de difícil acesso; promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola; criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho; propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos; realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento de obrigatoriedade escolar; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra; combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno; adotar calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climático e econômico; executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União; desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida; organizar, em articulação com a Diretoria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação; promover em conjunto com a

Diretoria Municipal de Cultura o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócioeconômica; gerenciar a merenda escolar da Rede de Ensino do Município; manter o fornecimento da merenda escolar no melhor grau de eficiência possível; desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso X ao art. 15 da Lei nº 2.428, com a seguinte redação:

X – Diretoria de Cultura:

A Diretoria Municipal de Cultura é a responsável por implementar e gerir o Sistema Municipal de Cultura; implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Cultura - PMC; estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura; desenvolver a formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pela SMC; incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na cidade; desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação; promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura na cidade; estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual; promover e valorizar a leitura; preservar o patrimônio histórico-cultural; manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais; promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade; desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade.

Art. 4º. O Anexo I da Lei nº 2.428 passa a vigorar da seguinte forma:

Descrição de Cargos	Nº de cargos	Símbolo - Vencimentos
Chefe de Gabinete	01	DS -I
Diretor Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	01	DS -I
Diretor Municipal de Ação Social	01	DS -I
Diretor Municipal de Educação	01	DS -I

Diretor Municipal de Cultura	01	DS -I
Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas	01	DS -I
Diretor Municipal de Saúde	01	DS -I
Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	DS -I
Diretor Municipal de Imprensa	01	DS -I
Assessor Jurídico	01	DS -I
Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	01	DS -I
Diretor do Departamento Municipal de Planejamento	01	DS -I
Diretor Municipal de Água e Esgoto	01	DS -I
Diretor Municipal de Licitações e Contratos	01	DS -I

Art. 5º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.428/2020, para modificar a nomenclatura do cargo que agora passa a ser Chefe do Departamento Municipal de Educação e acrescentar um (01) cargo de Chefe do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, passando a tabela a vigorar da seguinte forma:

Descrição de Cargos	Nº de cargos	Símbolo - Vencimentos
Chefe do Departamento Municipal de Educação	3	DS - 1
Chefe do Departamento Municipal de Esporte e Lazer	2	CD - 2
Chefe do Departamento Municipal Viário e Serviços Urbanos	1	CD – 2
Chefe do Departamento Municipal de Saúde	2	CD - 2

Art. 6º Fica autorizada a adequação orçamentária, por anulação, sem alteração do valor total do orçamento do exercício, por meio de crédito especial.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 11 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.829, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional do magistério público do Município de Bálsamo"

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Bálsamo fica fixado em R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

§ 1° - O valor do piso salarial de que trata o caput será aplicado de forma proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme a carga horária estabelecida no respectivo plano de carreira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 12 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

Decretos

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 24 FLS 018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2859 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2731

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$151.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **151.000,00**

02 01 00 CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA

32	08.244.0028.2005.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINANÇ

42	04.122.0021.2007.0000	Administração e Planejamento Governamental	10.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

192	10.301.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	20.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE--GERAL	
196	10.301.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 308	PAB - INCENTIVO FINANC-APS/AÇÕES ESTRAT	
269	10.301.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 314	FES TRANSF VOL 202506975619	

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

261	08.243.0026.2025.0000	Proteção a Criança e Adolescente	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 24 FLS 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2859 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2731

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA		
	30		08.244.0028.2005.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	-1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	02	00	DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FI		
	41		04.122.0021.2007.0000	Administração e Planejamento Governamental	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	06	00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	183		10.301.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	-60.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
	188		10.301.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	-70.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			301 308	PAB - INCENTIVO FINANC-APS/AÇÕES ESTRAT	
02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	266		08.243.0026.2042.0000	Proteção a Criança e Adolescente	-10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

-151.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 02 de janeiro de 2026

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 24 FLS 020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2859 , DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2731

JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREEITO MUNICIPAL
278.810.108-27

BÁLSAMO
PREFEITURA
O Futuro é Agora!
GESTÃO: 2025/2028
www.balsamo.sp.gov.br (17) 3264-1209

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 24 ***FLS 021***

DECRETO Nº 2.860, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

" REGULAMENTA A LEI N° 2403/2020 DE 8 DE MAIO DE 2020 QUE DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O Sr. ***José Eduardo Naliati Junior****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

ART 1°- Fica regulamentada a lei n° 2403/2020, 8 de maio de 2020, que define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social.

ART 2° -A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art.22 da lei federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada lei orgânica da assistência social- loas, consolidada pela lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011.

ART 3°- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social-SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do município de Bálsamo, em virtude de nascimento, morte de membro familiar, de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública. (redação dada pela lei n° 12.435, de 2011).

§ 1° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências socias, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2° Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços sócioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social,

PARAGRÁFO ÚNICO. Vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos-situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

§3° O município deve garantir igualdade de condições no acesso ás informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§4° É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§5° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, Adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§6° Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante relatório situacional, elaborado por profissionais de nível superior das equipes de referência que atuam nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, conforme deliberação do **CONSEAS** n° 029, de 10 dezembro de 2019.

Art.3° A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art.4° O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, e será concedido conforme $ 6° do art.2°.

§1° Para cálculo da renda per capita será considerado:

A) Rendimento da família :folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos programas federais, tais como: BPC, seguro-desemprego, licença maternidade, licença saúde e transferência monetária federal.
B) Gastos: comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e gastos com medicação (comprovados com receita média e nota fiscal).

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 24 **FLS 023**

§2° Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, os profissionais de nível superior das equipes de referência, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar no relatório situacional.

§3° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art.5° São formas de benefícios eventuais:

I-Auxílio por natalidade;
II-Auxílio por morte;
III-Situações de vulnerabilidade temporária;
IV-Calamidade pública.

ART.6° O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I-Necessidades do recém nascido;
II-Apoio à família no caso de morte da mãe;
III-Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido.

§1° O benefício pode ser solicitado até 30° dia após o nascimento.

§2° São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade:

I- Declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento da criança;
II-Certidão de natimorto;
III-Comprovante de rendimentos e gastos da família:
IV-Comprovante de residência;
V-RG e CPF do beneficiado;

§ 3° O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas conforme necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§4°É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, i g, da lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 24 *FLS 024*

Art.7°o auxílio por morte atenderá:

I-Despesas de urna funerária, ou velório, ou sepultamento; conforme avaliação da equipe técnica do CRAS.

II- Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de vulnerabilidade advindas da morte de seus provedores ou membros;

§1° São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I-Atestado de óbito;
II-Comprovante de residência;
III-Comprovante de rendimentos e gastos da família;
IV- RG e CPF do beneficiado.
V-RG e CPF do (falecido)

§2° O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

§ 3° Quando se tratar de usuário da política de assistência social que estiver com os vínculos familiares rompidos e em um dos serviços de proteção social de alta complexidade o responsável pelo serviço poderá solicitar o auxílio funeral ao município.

§4°Quando se tratar de usuario da política de assistência social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a diretoria de assistência social, será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer

Parágrafo único. Referente ao § 3° e § 4° o município poderá arcar com 100% dos custos.

Art.8° Os benefícios por natalidade e por morte podem ser pagos, diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante declaração.

Art.9° A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II-Perdas: privação de bens e de segurança material;
III-Danos: agravos sociais e ofensa.

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 24 ***FLS 025***

§1° Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I-Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

II- Da falta de documentação;

III-Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

IV-Necessidade de passagem para outra federação com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

V-Processo de reintegração familiar e comunitário de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI- Da falta de domicílio, quando:

A) Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;
B) Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça á vida;
C) De desastres e de calamidade pública;
D) De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e condições de moradia.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I-Comprovante de residência;
II-Comprovante de rendimentos e gastos da família;
III-RG e CPF do beneficiário.

§3° O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família a partir do relatório situacional, elaborado pela equipe técnica de

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 24 *FLS 026*

nível superior das equipes de referência da proteção social básica ou especial da política pública de assistência social.

Art.10° A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos á família ou a comunidade.

§1° O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens matérias ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família a partir do relatório situacional, conforme disponibilidade orçamentaria.

§2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I-Comprovante de residência;

II-Comprovante de rendimentos e gastos da família;

III-RG e CPF do beneficiado.

Art.11- Caberá ao órgão gestor da política de assistência social do município de Bálsamo:

I-A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II-A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III-A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

IV- Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;

V-Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

BÁLSAMO
PREFEITURA
O Futuro é Agora!
GESTÃO: 2025/2028
www.balsamo.sp.gov.br (17) 3264-1209

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 24 *FLS 027*

VI-Viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o sistema de garantia de direitos.

Art.12-. Ao conselho municipal de assistência social, compete acompanhar:

A) Periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio de informações fornecidas pelo órgão gestor da assistência social;
B) Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a política nacional e o plano municipal de assistência.
C) Fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado a título de financiamento do custeio dos benefícios eventuais;
D) As ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art.13- Não são provisões da política de assistência social os itens referentes as órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muleta, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para o tratamento de saúde fora o município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso (redação dada pela resolução n° 39/2009do CNAS).

Art. 14- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (redação dada pela resolução n° 39/2009 do CNAS).

Art. 15- Este decreto entrará em vigor na sua publicação.

Paço Municipal de Bálsamo Senhor José Bento Geraldes, 14 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 24 FLS 028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2861 , DE 20 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2804

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **15.000,00**

02 06 00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
211	10.304.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 304	FNAS SUS - VIGILANCIA EM SAUDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
183	10.301.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

-15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 20 de janeiro de 2026

JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREEITO MUNICIPAL
278.810.108-27

Portarias

PORTARIA Nº 2.819, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

*O **Sr. José Eduardo Naliati Junior,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

Convocar, dar posse e admitir à vista de classificação no Concurso Público realizado por esta Municipalidade e homologado pelo **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023** em 24/04/2023, objeto do Edital do Concurso Público de 01/2023, do seguinte cargo, data de posse, nome, RG e CPF:

Técnico de Enfermagem a partir de 02/02/2026

Bianca Cristina de Souza - RG: 49.265.397-5 e CPF: 459.228.908-08.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 04 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

PORTARIA Nº 2.820, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DENOMINADOS LEILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*O **Sr. José Eduardo Naliati Junior,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO que o art.31 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que "o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de leilão para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis.

RESOLVE:

Art.1º-Fica designada para o exercício da função de Leiloeiro Administrativo o servidor relacionado abaixo para atuar em processos de licitação, modalidade Leilão Público Administrativo de bens imóveis e móveis inservíveis.

I – LEILOEIRO:

Marcelo Della Roveri Junior, CPF: 398.539.878-05- Engenheiro Civil

Art. 2º- As atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, estão elencadas na Lei no 14.133/2021.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 04 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

PORTARIA Nº 2.821, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

*O **Sr. José Eduardo Naliati Junior,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que estabeleceu sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bálsamo;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Marcelo Della Roveri Júnior, Engenheiro Civil,

II – Maicon Rogerio Catozzi, Encarregado de Departamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de licitação.

Art. 2º - Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I – Juliana Lara Martins, Encarregada de Departamento de Licitações e Contratos;

II – Gabrielly de Souza Martineli, Encarregada de Departamento Pessoal;

III – Ludimila Porfirio Lourenço, Escriturária.

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Prefeitura Municipal:

I – Maicon Rogerio Catozzi, Encarregado de Departamento de Licitações e Contratos;

II – Fernanda Aparecida Gouveia, Agente Administrativo;

III – Gabriel Borduqui Peres, Almoxarife.

Art. 5º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 12 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E A EMPRESA JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, PARA O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 37.609.608/0001-28, com sede na Rua Luiz Rocco nº 635 – Bairro Centro – CEP 15.750-000 – Santa Albertina – SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **SENHOR JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 46.798.782-8, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 383.607.188-65, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/02/2026 até 12/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R$ 27.411,96 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bálsamo deste exercício, na dotação discriminada:

FICHA 239.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

BÁLSAMO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
CONTRATANTE

EMPRESA JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA
JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA LARA MARTINS
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 48.798.229-0 SSP/SP
CPF Nº 430.708.368-79

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

GESTOR DO CONTRATO:
JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO
DIRETOR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
CPF Nº 002.626.498-61

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

CONTRATADA: EMPRESA JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Engenharia Sanitária e Ambiental, para o Município de Bálsamo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: **JEAN VITOR LARIOS DE OLIVEIRA**
Cargo: Empresário
CPF: 383.607.188-65
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO**
Cargo: Diretor de Serviços e Obras Públicas
CPF: 002.626.498-61
Assinatura:

_____

.....

1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E A EMPRESA O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LIMITADA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESAO.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**, CNPJ nº 19.475.199/0001-32, com sede na Rua Candido Soler Geres nº 315 – Bairro Jardim Canova – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SENHOR CASSIO ROBERTO BARACIOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 17.514.759-0, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 060.615.478-70, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2025e em observância às disposições

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/02/2026 até 13/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R$ 99.679,80 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bálsamo deste exercício, na dotação discriminada:

FICHA 049.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

BÁLSAMO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
CONTRATANTE

EMPRESA O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
CASSIO ROBERTO BARACIOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA LARA MARTINS
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CPF Nº 430.708.368-79

SOLANGE CRISTINA PALMA DE GODOY
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF Nº. 133.395.778-54

GESTOR DO CONTRATO:
LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
CPF Nº 251.153.318-96

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

CONTRATADA: EMPRESA O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria contábil para o Município de Bálsamo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: **CASSIO ROBERTO BARACIOLI**
Cargo: Empresário
CPF: 060.615.478-70
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO**
Cargo: Escriturária
CPF: 251.153.318-96
Assinatura:

_____

.....

2º TERMO ADITIVO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA., objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Disposição Ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares produzidos no Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.,** CNPJ nº 06.291.846/0001-04, com sede na Avenida Rio Branco nº 1647 – Bairro Campos Elíseos – CEP 01.205-001 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 3352-2200 – E-mail: constroeste@grupofaria.com.br, representada pelo **SENHOR DENNER FERNANDES BEATO**, portador da célula de identidade RG nº 16.100.615, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 109.450.338-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 050/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência do contrato de 12 de fevereiro de 2026 à 11 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R$ 405.382,68 (QUATROCENTOS E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 249.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia prestada, no valor de **R$ 20.269,13 (VINTE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)**, correspondente a **5**% **(CINCO POR CENTO)** do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Bálsamo, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente

termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

BÁLSAMO, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
CONTRATANTE
EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.
DENNER FERNANDES BEATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

JULIANA LARA MARTINS
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 48.798.229-0 SSP/SP
CPF Nº 430.708.368-79

GESTOR DO CONTRATO:
JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO
DIRETOR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
CPF Nº 002.626.498-61

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

CONTRATADA: EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2º TERMO ADITIVO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Disposição Ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares produzidos no Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 315.178.948-08
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: **DENNER FERNANDES BEATO**
Cargo: Diretor
CPF: 109.450.338-00
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO**
Cargo: Diretor de Serviços e Obras Públicas
CPF: 002.626.498-61
Assinatura:

_____

.....

BÁLSAMO
PREFEITURA
O Futuro é Agora!
GESTÃO: 2025/2028
www.balsamo.sp.gov.br (17) 3264-1209

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

José Eduardo Naliati Junior, Prefeito Municipal de Bálsamo, considerando a **homologação** do Processo Seletivo nº 01/2025, convoca os seguintes candidatos aprovados no emprego de provimento temporário de:

- Motorista

- Giovanni Souza de Melo
- Vilson Sales Ferreira

Os convocados deverão comparecer na sede desta Prefeitura Municipal, junto ao setor do Departamento do Pessoal, situado na Rua Rio de janeiro nº 695, Centro, no período de 10 dias a contar a partir desta data, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, portando às cópias dos seguintes documentos: cédula de Identidade; C.P.F.; C.N.H."D", Título de Eleitor; comprovante de votação na última eleição; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho; inscrição do PIS ou PASEP; Atestado Médico Admissional, emitido por médico especialista em saúde do trabalho; certidão de nascimento e ou casamento; certidão de nascimento e CPF dos dependentes (filhos menores de 21 anos); número da conta bancária na agência do Banco do Brasil S/A, certificado militar (quando for o caso), se não possuir procurar a junta de serviço militar; certidão de antecedentes criminais Estadual (Foro da Comarca – Cartório do Distribuidor) e comprovante de escolaridade, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo.

O não comparecimento dos candidatos no prazo estabelecido, e após a publicação do presente, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Prefeitura Municipal de Bálsamo, 12 de Fevereiro de 2026.

José Eduardo Naliati Junior
PREFEITO MUNICIPAL